

PREFEITU	RAMAN	2 2 2	NAPURUS-I	MA
PROC. N°	and the second of	year to return the control of the co	dana waken webselden	
RUBRICA		_		

CONTRATO N° 257/2021/ PMA
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31060921/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA E A EMPRESA M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, com sede a Av. João Francisco Monteles, № 2001 - Centro, Anapurus/MA, devidamente registrada sob o CNPJ № 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, e de outro lado a empresa M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.015.998/0001-21, com sede a Rua Nova, nº 108 - Sala B, Bairro São Lourenço, Anapurus/MA - CEP 65.525-000, tendo por seu representante legal o Sr. MOISES SILVA CARVALHO, brasileiro, separado-divorciado, empresário, portador da carteira de identidade Nº 013674822000-5, órgão emissor SSP/MA, expedida em 36/06/2020 e CPF № 966.399.033-34, nascido aos 25/11/1970, natural de Anapurus/MA, residente e domiciliado na rua Projetada, nº 55, bairro Santo Antônio, no município de ANAPURUS - MA, CEP 65525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, RESOLVEM celebrar o presente contrato administrativo, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021/PMA, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31060921/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Prestação dos serviços de **readequação de estradas vicinais no município de Anapurus/MA**, conforme projeto básico, proveniente do convenio com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Operação nº 1068341-99 SINCONV 890854/2019 GIVOV SÃO LUIS 7140 conforme cronograma físico e financeiro do Projeto Básico da proposta adequada vencedora do certame, sendo parte integrante em apenso deste contrato, independentemente de transcrição.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA:



8





- 2.1. **O prazo de vigência** deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, até **12 (doze) meses,** com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a sessenta meses, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço e durará conforme o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 963.512,85 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 02 PODER EXECUTIVO / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 26 782 0003 1010 0000 CONST. AMPL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, E BUEIROS DA VIARIA MUNICIPAL / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito nos







PREFEITURA 11 GALLE ANAPURUS-MA
PROC. N°
RUBRICA
District Aprilla Company Communication Commu

seguintes dados bancários: BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE 62638-4.

- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
- 5.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.9. O "atesto" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos







PREFEITURA	CIPAL UE ANAPURUS-MA
FLS Nº	255
PROC. N°	
RUBRICA	- 12° - 12°

no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, SICAF ou outro equivalente (guia de recolhimento de comprovação do INSS e FGTS a partir de 30 dias de execução do objeto deste contrato);

- 5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF ou outro equivalente, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993:
- 5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.11.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.13. Antes de cada pagamento à contratada, poderá será realizada consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus (ou cadastro equivalente ou certidões online) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus ou cadastro equivalente isto é, deve-se manter as condições de habilitação do Edital, especialmente a regularidade fiscal.







	FEITUR!	Q 3	LUEAN	APURUS-M	4
PROC	Nº.		f occupa-	S-700 S-50	
RUBR	CA	~	******		

- 5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I = (TX) I = ((6/100) / 365	I = 0,00016438 - TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--	----------------	---------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.



Ab



PREFEITURA SICIEM DE ANAPURUS-MA
PROC. Nº
RUBRICA

- 6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, outras rotinas determinadas em normatização específica.
- 6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;







PREFEITURA	938 NAPURUS-MA
PROC. N°	
RUBRICA	N

- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Anapurus MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.8.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
PROC. Nº
RUBRICA
SPOCESSER VICENSIA VICENSIA (C. p. com h. st. p. p. or or or or hard waterstanding and all subsciplings in the company of the

- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da execução dos serviços contratados;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





		MICIE	LDEAN	IAPURUS	-MA
FLS Nº	GHEST TO ASSOCI	MES 1000		a total des E Maio Paris	Wite.
PROC. Nº.	Comes internets >		****	AT BE TO SHOULD SEE	B15-
		-	_		
RUBRICA.	Minister P 4-1		THE THE RESERVE	STANK AND AND	170

- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
- 8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.25. Providenciar junto ao CREA/MA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 8.28. Assegurar à CONTRATANTE:
- 8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.







PRE	EITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	1
PROC	М экспективности и постана постана и предостава и постана постана постана постана постана постана постана пост	
RUSR	Assessment	
R.Calletta es	Contract department and the contract of the co	

- 8.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.32.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.32.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 8.32.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 8.32.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.32.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.32.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.33.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.33.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira









de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- 8.33.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública quando da execução do objeto contratado.
- 8.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.37. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 8.38. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a









supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.







PREFEITURA MUNU FLS Nº	CIPAL DE ANAPURUS-MA
PROC. N	V WHEN THE WAY STREET, STORE
RUBRICA	
The North Continues of Space	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

- 10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e







condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 14.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado DOE (MA) e Diário Oficial da União DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO:







PREFEITURA MUNICIFAL DE ANAPURUS-MA
PROC. N°
RUBRICA
A STATE OF THE PROPERTY OF THE

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Anapurus MA.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE:
 - 18.1. Fica designado oficialmente como forma de comunicação eletrônica da seguinte forma:
 - 18.1.1.1. Para Contratante: contratos.anapurus@gmail.com;
 - 18.1.1.2. Para Contratada: mscservicocomercio@outlook.com.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 29 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
CNPJ 06.116.461/0001-00
Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO

Secretário Municipal de Orçamento
CONTRATANTE

MONINO E COMERCIO EIRELI

CNPJ nº 31.015.998/0001-21

Sr. MOISES SILVA CARVALHO

Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome (legível): Patrok Raul no Pinhou
CPF: 053.574.743-89
Assinatura: De Victick Raelno Live
2. Nome (legível): <u>lo eiliane</u> des sants color
CPF: 867.719.903-97
Assinatura:



CNPJ: 31.015.998/0001-21



TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

Ilmo. Sr. Presidente e demais Membros da Comissão Permanentes de Licitação Prefeitura Municipal de Anapurus - MA Anapurus - MA

DECLARAÇÃO

EMPRESÁRIOS/SÓCIOS/DIRIGENTES/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NÃO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA

Licitação: Tomada de Preços Nº 007/2021.

Prezados Senhores,

A empresa **M S C SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 31.015.998/0001-21, Inscrição Estadual nº 126938270/MA, com sede na Rua Nova, Nº 108 – B, bairro São Lourenço, na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal Sr. **MOISÉS SILVA CARVALHO**, portador da CI nº 013674822000-5 SSP/MA, e do CPF nº 966.399.033-34, declara sob as penas da Lei, em atendimento a vedação ao disposto no **Art. 17, XI, Lei nº 13.707/2018,** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Anapurus/MA - MA, 03 de dezembro de 2021.

M S C SERVIÇO É COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 31.015.998/0001-21 **MOISÉS SILVA CARVALHO**

CPF: 966.399.033-34 Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO Nº MA20210481045

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico				
LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA				
Título profissional: ENGENHEIRO			RNP: 1117848051	
			Registro: 1117848051MA	
Empresa contratada: M S C SERVIO	CO E COMERCIO FIRELI		Pogistro: 0005454057	***
			Registro: 0005451957-MA	
Contratante: PREFEITURA MUNICI				
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS AVENIDA Av. João Francisco Monteles, Nº 2001			CPF/CNPJ: 06.116.461/0001-00	
O-mark and the second s		Bairro: Centro	N°: 2001	
Cidade: ANAPURUS		UF: MA	CEP: 65525000	
		31 . HB (OL1.03323000	
Contrato: 257/2021/ PMA	Celebrado em: 29/11/2021			
Valor: R\$ 963.512,85	lor: R\$ 963.512,85 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público			
Ação Institucional: Agricultura fami	liar			
3. Dados da Obra/Serviço				
AVENIDA Av. João Francisco Monte			N°: 2001	
Complemento:		Bairro: Centro		
Cidade: ANAPURUS		UF: MA	CEP: 65525000	
Data de Início: 29/11/2021	Previsão de término: 29/11/2022	Coordenadas Ge	eográficas: 90, 180	
Finalidade: Outro		Código: 007/2021		
Proprietário: PREFEITURA MUNICIF	PAL DE ANAPURUS		CPF/CNPJ: 06.116.461	/0001-00
4. Atividade Técnica				
16 - Execução			Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > GEOTEO	NIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > (OBRAS DE TERRA > DE	830.40	m²
OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1	.8 - LIMPEZA DE TERRENO		,	
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO			28.649,10	m³
49 - Execução de obra > OBRAS DE OBRAS FLUVIAIS > #TOS_5.1	HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICO .1.7 - REGULARIZAÇÃO DO LEITO	S > OBRAS FLUVIAIS >	2.076,00	m²
Anée a	condução dos atividados técnicos a medi-	alanat days and the total		
	conclusão das atividades técnicas o profis	sional deve proceder a baixa	desta ART	
5. Observações				
Readequação de estradas vicinais no	município de Anapurus/MA			
6. Declarações				
arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.	conflito ou litígio originado do presente cor 307, de 23 de setembro de 1996, por meio de arbitragem que, expressamente, as pa	o do Centro de Mediação e A	etação ou execução, será re rbitragem - CMA vinculado a	solvido por ao Crea-MA,
	as de acessibilidade previstas nas normas		ação específica e no decreto	n.
7. Entidade de Classe				
SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE O		CA		0
8. Assinaturas		Olais Qu	nos F	Cost
Declaro serem verdadeiras as informaç	ções acima	LUIS EDUARDO FERE	REIRA COSTA,- CPF: 016.123.3	83-05
do		hat and	Cottal	
,de	de	The remarks	100 Mayo	
		PREFEITURA MUNICIPAL D	E ANAPURUS - CNPJ: 06.116.4	161/0001-00
9. Informações				
A ART é válida somente quando quita	ada, mediante apresentação do comprovar	nte do pagamento ou conferê	ncia no site do Crea.	
10. Valor				
Valor da ART: R\$ 233,94 Regist	rada em: 07/12/2021 Valor page	o: R\$ 233,94 Nosso Nú	imero: 8303507125	

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5xZ07 Impresso em: 07/12/2021 às 17:06:11 por: , ip: 179.69.229.71





Fax: (98) 2106-8300





D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2021. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E FORMA-CÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO- CE-PERJ., firmam entre si o presente Contrato, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2786/2021 - ALEMA, mediante Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. DO VALOR: Os serviços executados pela empresa prestadora de serviços terão seus custos pagos integralmente pela cobrança de valor da inscrição dos candidatos, nos valores constantes dos respectivos Editais de Concurso. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a Contratada cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor da taxa estipulada, não havendo repasse à Assembleia Legislativa e nem contrapartida da mesma. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do disposto na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021. BASE LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 2786/2021. ASSINATURAS: CONTRATANTE-Assembleia Legislativa do Maranhão-Deputado Othelino Nova Alves Neto-Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e FUN-DAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEI-RO- CEPERJ., CNPJ n.º 29.470.333/0001-66 - CONTRATADA.São Luís (MA), 03 de dezembro de 2021. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO-Procurador-Geral da Assembleia Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.043/2021. ATA DE REGIS-TRO DE PREÇOS <u>003.091/2021</u>. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA--MA e G. P. VENOZO EIRELI, OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde - MS proposta: 10807.724000/1200-25 - COVID, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, para o do Município de Zé Doca - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, e seus Anexos e na Proposta vencedora, para o Município de Zé Doca-MA, para ano 2021. FONTE DE RECURSO: FMS, VALOR: R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔ-NICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, conforme portaria 028/2021, e G. P. VENOZO EIRELI, por Sr. Gabriel Pereira Venozo, CPF nº 416.054.568-88, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 30 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2021/PMA-TOMADA DE PREÇOS 007/2021. PARTES: PRE FEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0 001-00 e a empresa M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI – CNPJ nº 31.015.998/0001-21. OBJETO: Prestação dos serviços de readequação de estradas vicinais no município de Anapurus/MA, conforme projeto básico, proveniente do convenio com Ministério

da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento — Operação nº 1068341-99 — SINCONV 890854/2019 — GIVOV SÃO LUIS 7140. Valor: R\$ 963.512,85 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 02 PODER EXECUTIVO / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 26 782 0003 1010 0000 CONST. AMPL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, E BUEIROS DA VIARIA MUNICIPAL / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE, e o Sr. MOISES SILVA CARVALHO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO.EXTRATO DO CONTRATO Nº25 8/2021/PMA-TOMADA DE PREÇOS 008/2021. PARTES: PRE -FEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0 001-00 e a empresa M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI -CNPJ nº 31.015.998/0001-21. OBJETO: recuperação de estradas vicinais no município de Anapurus/MA, conforme projeto básico, proveniente do convênio 905109/2020 MDR/CODEVASF. Valor: R\$ 475.937,44 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 02 PODER EXE-CUTIVO / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRU-TURA / 26 782 0003 1010 0000 CONST. AMPL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, E BUEIROS DA VIARIA MUNICIPAL / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE, e o Sr. MOISES SILVA CARVALHO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO.EXTRATO DO CONTRATO Nº 25 9/2021/PMA-TOMADA DE PREÇOS 009/2021.PARTES: SECRE TARIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃO-CNPJNº 18.644.933/0001-87 e a empresa M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 31.015.998/0001-21. OBJETO: Prestação dos serviços de ampliação em 05 salas de aula da escola municipal Maria Isis Teixeira Monteles, localizada na sede do município de Anapurus/MA. Valor: R\$ 511.687,85 (quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND, DE MANUT, E DES. DA EDUCA-ÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUN-CIONAENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 40% / 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Sr. THIAGO SILVA ARAÚJO, Secretário Municipal de Educação, pela CON-TRATANTE, e o Sr. MOISES SILVA CARVALHO, pela CONTRA-TADA. Anapurus/MA, 29 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/MA

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº.015/2021/PROCESSO ADIMINISTRATIVO 036/2021/NUMERO DO CONTRATO 058. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA/MA e RONARIO PINHEIRO ALMEIDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RE-